

ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO 117/2023
PROCESSO 577/2023
PROCESSO 1127/2023
PROCESSO 48/2024
PROCESSO 111/2025
PROCESSO 417/2025
PROCESSO 274/2025
PROCESSO 113/2026

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HIGIENIZAÇÃO E COPA NO PRÉDIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO
RIO GRANDE

Pelo presente instrumento de ADITIVO CONTRATUAL de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Vereador PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 726.042.550-49, residente e domiciliado na Rua Senador Corrêa 443 bloco 4 apto 204, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-600 e de outro a empresa SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA, estabelecida na Rua Dona Josina, 21 Triunfo - RS, Senilton Ramos do Nascimento, brasileiro, RG 6113334608 e CPF 029.247.710-48, residente e domiciliado em Triunfo RS, têm justo e contratado o que se segue, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e, supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho nº 20525, registrada no MTE/RS sob o nº 000041/2026, fica estabelecido que a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os valores referentes ao pagamento de prêmio assiduidade aos empregados vinculados à execução dos serviços de portaria objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º O valor do prêmio assiduidade corresponderá a R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado que preencher integralmente os requisitos de assiduidade previstos na referida Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 2º Considerando que a equipe alocada para a prestação dos serviços é composta por até 09 (nove) empregados, o valor máximo mensal estimado para este título será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), não se constituindo, contudo, em valor fixo.

Cláusula 3º O pagamento pela CONTRATANTE será realizado de forma variável, conforme a quantidade efetiva de empregados que fizerem jus ao prêmio assiduidade no respectivo período, podendo, portanto, ser inferior ao valor máximo estimado.

Cláusula 4º Para fins de reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, documentação comprobatória idônea da concessão do prêmio assiduidade, incluindo, no mínimo:

I – folha de pagamento mensal detalhada;

II – recibos de pagamento salarial ou holerites assinados ou comprovantes eletrônicos;

III – comprovantes de envio das obrigações acessórias (tais como GFIP/SEFIP, eSocial ou equivalentes vigentes);

IV – controles de frequência ou registros de ponto que evidenciem o cumprimento dos critérios de assiduidade.

Cláusula 5º O não envio, envio incompleto ou inconsistência na documentação comprobatória implicará a glosa automática, total ou parcial, dos valores correspondentes ao prêmio assiduidade na fatura do respectivo período, ficando a CONTRATANTE desobrigada de efetuar o reembolso até a devida regularização.

Cláusula 6º Em nenhuma hipótese será devido o pagamento integral do valor estimado caso nem todos os empregados atendam às condições necessárias para percepção do prêmio assiduidade, limitando-se o reembolso aos valores efetivamente comprovados.

Cláusula 7º A eventual regularização posterior da documentação não obriga a CONTRATANTE ao pagamento retroativo automático, devendo eventual reembolso ser previamente analisado e aprovado.

Cláusula 8ª A vigência deste Aditivo se dá a partir de 1º de abril de 2026

Cláusula 9ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 07 de abril de 2026.

VER. PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Documento assinado digitalmente
gov.br SENILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 09/04/2026 13:37:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SENILTON RAMOS DO NASCIMENTO
SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA